



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10840.005417/92-95
SESSÃO DE : 26 de fevereiro de 2003
ACÓRDÃO Nº : 303-30.600
RECURSO Nº : 122.069
RECORRENTE : MILTON GAGLIARDI
RECORRIDA : DRF/RIBEIRÃO PRETO/SP

ITR – RECURSO VOLUNTÁRIO – DESISTÊNCIA.

Não se conhece de recurso quando o recorrente requer a desistência do mesmo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso voluntário, em vista da desistência do recorrente, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 26 de fevereiro de 2003


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


IRINEU BIANCHI
Relator

24 JUN 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANELISE DAUDT PRIETO, ZENALDO LOIBMAN, PAULO DE ASSIS, CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO BARROS e NILTON LUIZ BARTOLI. Ausente o Conselheiro HÉLIO GIL GRACINDO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO N° : 122.069
ACÓRDÃO N° : 303-30.600
RECORRENTE : MILTON GAGLIARDI
RECORRIDA : DRF/RIBEIRÃO PRETO/SP
RELATOR : IRINEU BIANCHI

RELATÓRIO

Contra o contribuinte Milton Gagliardi foi emitida a Notificação de fls. 03, para exigir o crédito tributário relativo ao ITR sobre o imóvel cadastrado na Receita Federal sob o número 0770529-8.

Inconformado, o contribuinte ingressou com a impugnação de fls. 1 e 2, alegando a improcedência do lançamento ante o valor excessivo cobrado na notificação.

Acrescenta que o Valor da Terra Nua informado é aquele constante da Declaração do Imposto de Renda/92, cujo patrimônio é razoável e tem valor expressivo.

Sustenta a decisão recorrida que o ITR é fixado segundo critério de progressividade e regressividade, levando-se em conta, entre outros, o VTN, os Graus de Utilização da Terra e de Eficiência obtidos na exploração.

Tais fatores são estabelecidos com base nas informações apresentadas pelos contribuintes sob inteira responsabilidade dos mesmos.

Segundo a Receita, apura-se, através da declaração do ITR/92 (fls. 15), que o imóvel em comento apresentava-se inexplorado, sendo, portanto, correto, o lançamento efetuado com base nas informações declaradas.

O julgamento foi convertido em diligências (fls. 36).

Às fls. 44, o Espólio de Milton Gagliardi, representado pela inventariante, requereu a desistência do recurso.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

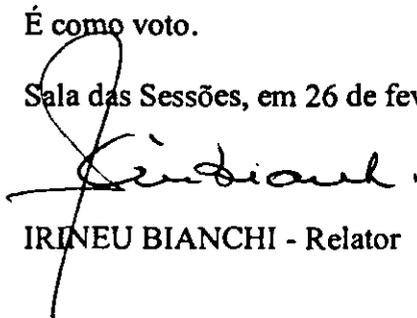
RECURSO N° : 122.069
ACÓRDÃO N° : 303-30.600

VOTO

Ante o exposto pedido de desistência notificado nos autos, o presente recurso não deve ser conhecido.

É como voto.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2003



IRINEU BIANCHI - Relator



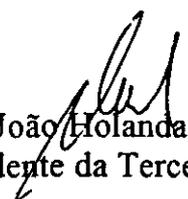
**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo n.º: 10840.005417/92-95
Recurso n.º: 122.069

TERMO DE INTIMAÇÃO

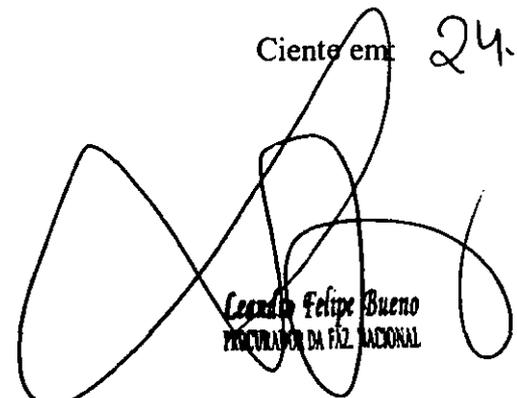
Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão n.º 303.30.600

Brasília- 10 de junho de 2003


João Holanda Costa
Presidente da Terceira Câmara

Ciente em

24.6.2003


Leonardo Felipe Bueno
PROCURADOR DA FÍZ. NACIONAL